



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 . Fone: (11) 3356.7636/7635/7632
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº XXX, DE XX/XX/XXXX

Estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC e revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 140.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua VII sessão ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, e ainda:

- ✓ o disposto nas resoluções ConsEP nº 74, de 16/08/10, e ConsUni nº 47, de 03/08/10, que disciplinam as competências e responsabilidades quanto ao ensino de graduação na UFABC;
- ✓ a necessidade de revisão da Resolução ConsEPE nº 140;
- ✓ o disposto na Resolução CG XX (disciplinas).
- ✓ As deliberações ocorridas em sua XX sessão ordinária de 2019, realizada no dia XX de XX de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar o processo de revisão dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e os encaminhamentos necessários à sua aprovação nos órgãos deliberativos.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento no qual são definidos os componentes curriculares, os requisitos para integralização, os procedimentos de avaliação e instrumentos de apoio do curso.

Parágrafo único: Os componentes curriculares de um curso de graduação são compostos pelo conjunto das disciplinas e demais atividades necessárias para sua integralização.

Art. 3º Deverão constar do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) todas as informações, conforme diretrizes gerais elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação, além daquelas pertinentes à especificidade do curso.

§ 1º As disciplinas obrigatórias estabelecidas no PPC deverão ser apresentadas contendo as informações de nome e sigla, número de créditos e carga horária, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.

§ 2º As disciplinas de opção limitada do curso deverão ser apresentadas em documento anexo ao PPC, contendo as informações de nome e sigla, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.



§ 3º No caso das disciplinas apresentadas no PPC serem novas ou serem versões alteradas da versão vigente do Catálogo, deverão ser apresentadas, em formulário próprio, as informações completas de nome, sigla, objetivos, carga horária, recomendações, ementa e bibliografia básica e complementar, para inserção no Catálogo de Disciplinas

§ 4º Quando aplicável, as informações sobre estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação ou monografias devem referenciar a(s) resolução(ões) que normatizam a matrícula nesses componentes curriculares e demais regras para integralização do curso.

Art. 4º Os Projetos Pedagógicos dos cursos de formação específica devem prever componentes curriculares coerentes com o Projeto Pedagógico do curso de ingresso ao qual o curso está vinculado, inclusive no que diz respeito à matriz sugerida.

Art. 5º São consideradas alterações em projetos pedagógicos:

I – inclusão ou exclusão de disciplinas obrigatórias;

II – alteração dos quadrimestres ideais da matriz sugerida;

III – inclusão ou exclusão de demais componentes curriculares obrigatórios para a integralização do curso;

IV – alteração de carga horária total para a integralização do curso;

V – alteração de carga horária total de qualquer componente curricular obrigatório.

Art. 6º As alterações nos PPCs deverão ser aprovados por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, a saber: Plenária de Curso, Conselho de Centro, Comissão de Graduação (CG) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) da UFABC, nesta ordem.

§ 1º Propostas que envolvam alteração de disciplinas obrigatórias compartilhadas por mais de um curso de formação específica deverão apresentar concordância dos cursos envolvidos.

§ 2º Propostas que envolvam alterações de disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso devem trazer concordância apenas quando compartilhadas com outros cursos de ingresso, excluindo-se a necessidade de concordância dos cursos de formação específica.

§ 3º Propostas de alteração de disciplinas obrigatórias que façam parte da lista de opção limitada de outro(s) curso(s), devem apresentar ciência de cada um dos cursos envolvidos.

§ ~~2º~~ 4º O acompanhamento da revisão do PPC dos BIs está a cargo da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e não envolve a aprovação pelos conselhos de centro.

§ ~~3º-5º~~ 5º O acompanhamento da revisão do PPC dos cursos de formação específica está a cargo dos centros ao qual cada curso está vinculado.



Art. 7º Submissões de revisão às instâncias de aprovação devem conter os relatórios técnicos que envolvam a legislação vigente e as políticas institucionais dos seguintes setores:

- I. Grupo de regulação, no que se refere à legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso no MEC/INEP;
- II. Coordenação Geral dos Cursos de Graduação, no que se refere às disciplinas;
- III. Sistema de Bibliotecas (SisBi), no que se refere às bibliografias.

§ 1º A solicitação dos pareceres deverá ser feita à Pró-reitoria de graduação (ProGrad), antes do envio da proposta às instâncias de aprovação.

§ 2º: O fluxo e prazos para as análises serão estipulados em portaria própria da ProGrad.

Art. 8º Alterações aprovadas para os Projetos Pedagógicos dos Bacharelados Interdisciplinares serão obrigatoriamente incorporadas aos Projetos Pedagógicos dos cursos específicos a eles vinculados, sem necessidade de nova apreciação pelos órgãos consultivos e deliberativos.

Parágrafo único: Caso as alterações do PPC do Bacharelado Interdisciplinar demandem necessidades de adaptação dos PPCs dos cursos de formação específica, a ProGrad publicará normativa com prazos para as adequações necessárias.

Art. 9º As alterações devem ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 1º O novo PPC deve prever explicitamente o plano de transição, com regras claras de convalidação e integralização para os alunos em curso.

§ 2º O projeto a ser substituído terá validade igual ao tempo de integralização do curso em questão, a contar do ano anterior em que entre em vigor o novo projeto pedagógico, sendo em seguida extinto.

§ 3º O novo PPC só entrará em vigor no ano letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art 10 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.